

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2025 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO N° 45, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Regimento das Etapas Livres da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 4º do Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, o art. 2º, caput, inciso VI, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista a Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, e as deliberações plenárias da 90ª Reunião Ordinária do CNPIR, realizada em 19 e 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Regimento das Etapas Livres da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

ANEXO

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Etapas Livres da V CONAPIR serão regulamentadas por esta Resolução

Art. 2º As etapas livres da V CONAPIR poderão ser realizadas pela Sociedade Civil e pelo Poder Público, presencialmente ou virtualmente, de âmbito municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional, com finalidade mobilizatória e propositiva em torno do tema central da V CONAPIR.

§1º As Etapas livres de âmbito nacional não elegerão pessoas delegadas para a etapa nacional.

§2º As Etapas Livres não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas, em até 20 dias de antecedência, às comissões ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais, estadual, distrital, ou nacional, a depender da abrangência.

DO CRONOGRAMA E DO ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 3º As etapas livres deverão ser realizadas entre 1º de março e 30 de julho de 2025.

Art. 4º As etapas livres de âmbito nacional poderão enviar até três propostas para a etapa nacional da V CONAPIR, distribuídas em quaisquer dos eixos da conferência, e serão apreciadas pela Coordenação Executiva da V CONAPIR.

§1º Não serão homologadas as propostas que não cumprirem os artigos constantes nesta resolução.

§2º As propostas que apresentarem linguagem racista, machista ou capacitista, e que configurarem discriminação de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação ou que ferirem os Direitos Humanos em geral, não serão consideradas pela sistematização e não constarão do caderno nacional de propostas.

DO ENVIO DO RELATÓRIO

Art. 5º O relatório de realização da etapa livre de âmbito nacional deverá ser encaminhado, em formato a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora Nacional, em até cinco dias após a realização da etapa, para o seguinte e-mail: conapir@igualdaderacial.gov.br, e indicar:

I - até três propostas aprovadas pelos participantes; e

II - lista de presença, fotos e capturas de tela, no caso de formato online, da realização da etapa e deverá indicar a pessoa ou instituição responsável pelo envio, o nome completo, CPF ou CNPJ, telefone e e-mail para contato.

§1º Se necessário, a Comissão Organizadora Nacional poderá solicitar dados complementares acerca da realização das etapas.

§2º O envio dos relatórios das etapas livres de âmbito estadual e municipal seguirá seus respectivos regimentos locais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Comissão Organizadora Nacional divulgará as conferências livres homologadas até o dia 8 de agosto de 2025.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela coordenação executiva da V CONAPIR.

ANEXO - CRONOGRAMA

Realização: 1º de março a 30 de julho de 2025;

Envio de relatório: Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa;

Divulgação da lista de etapas livres de âmbito nacional homologadas: Até 8 de agosto de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.